



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

## LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

*Autoriza a recomposição inflacionária dos agentes políticos, estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas e altera a redação do §1º, do Art. 1º da Lei 798/2023 e dá outras providências.*

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a recompor, no importe de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), compreendido o período de janeiro a dezembro de 2023, pelo INPC, o subsídio dos agentes políticos, bem como aplicar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, conselheiros tutelares e autárquicos (SAAE ARAPUÁ), os regidos pelo plano de carreira do magistério, inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - Fica autorizada a recomposição inflacionária no subsídio dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito no importe de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), compreendido o período de janeiro a dezembro de 2023, pelo INPC, conforme estabelece a Lei Municipal nº 595/2012.

**Art. 3º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a título de reajuste salarial/aumento e revisão geral anual, a incidir sobre o vencimento dos servidores públicos ativos, conselheiros tutelares e autárquicos (SAAE ARAPUÁ), inativos e pensionistas.

**Art. 4º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a cumprir o disposto na Lei 14.817/2024, tendo como parâmetro legal as portarias interministeriais editadas pelo Ministério da Educação e da Fazenda.

**Art. 5º** - Altera o disposto no §1º, do Art. 1º da Lei Municipal 798/2023 o qual passa a ter a seguinte redação:



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere este artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será pago no mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo.

**Art. 6º** Excluem-se das disposições estabelecidas no artigo 1º e 3º desta Lei, os agentes de combate a endemias e os agentes comunitários de saúde, em razão da particularidade de seus cargos regidos por regras próprias.

**Art. 7º** - Os recursos necessários à cobertura da presente Lei correrão por conta das dotações da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** - É parte integrante desta Lei o Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário

  
**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -